



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

TERMO

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 17/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO - CGU E A EMPRESA ÁGIL LTDA

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, com sede no SAUS Quadra 05, Bloco A, Lotes 9 e 10, Asa Sul em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o número **26.664.015/0001-48**, neste ato representada pela Diretora de Gestão Corporativa, Senhora **BIANCA CRISTINA LESSA ENDERS**, nomeada pela Portaria nº 631 de 29 de maio de 2024, do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº 1537162, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.100560/2024-59, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, **EXTINGUE UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 17/2024**, celebrado com a empresa **ÁGIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.427.482/0001-54**, sediado na Rua Uruguai, nº 122, Centro, Itajaí, SC, CEP: 88.302-200, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90004/2024.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

1.1. Fica extinto, unilateralmente, a partir de **31/07/2025**, o Contrato nº 17/2024, celebrado entre a **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU** e a Empresa **ÁGIL LTDA**, cujo objeto é a contratação de serviços de Copeiragem e Garçonaria, com fornecimento dos insumos e equipamentos a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Controladoria-Geral da União, bem como em outros imóveis que venham ser ocupados pelo órgão em Brasília-DF, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A extinção tratada no presente Termo de Extinção Unilateral poderá ser antecipada no caso da conclusão de nova Contratação. Não será necessário que a Contratada seja comunicada com 30 dias de antecedência, pois os colaboradores foram desligados, mediante aviso prévio indenizado.

1.3. A presente extinção unilateral não exime a contratada das sanções a serem aplicadas e de outras que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do Contrato, bem como do dever de arcar com os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador desta extinção contratual, os quais serão apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

1.4. A garantia contratual prestada para a cobertura nos casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. Conforme relatado na Nota Técnica 1185, juntada ao processo nº 00190.100560/2024-59, esta extinção ocorre unilateralmente, em decorrência de inexecução parcial recorrente das obrigações assumidas pela Contratada, nos termos do art. 137, incisos I e II, e do art. 138, inciso I, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista o que consta no processo nº 00190.100560/2024-59.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. O presente **TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL** será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO**

4.1. Será assegurado à **CONTRATADA** o direito à percepção dos valores referentes aos serviços efetivamente prestados, até a data de assinatura deste Termo, excluídas as glosas para fazer frente a eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da **CONTRATADA**, bem como serão adotadas todas as medidas necessárias à solução de todas as pendências administrativas e financeiras.

E por assim decidir, lavra-se o presente termo.

BIANCA CRISTINA LESSA ENDERS
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA CRISTINA LESSA ENDERS**, **Diretora de Gestão Corporativa**, em 28/04/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3604297 e o código CRC B4ECCF7D

Referência: Processo nº 00190.100560/2024-59

SEI nº 3604297